Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 747518 2019

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FABHAT
Nº 03, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a concessão de gratificação anual, descanso anual e benefício aos Diretores da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

O Conselho Deliberativo da FABHAT, no uso de suas atribuições, e considerando:

- que a Deliberação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec 1, de 16-03-2018, dispõe sobre as normas gerais para a fixação de remuneração, gratificações; benefícios e vantagens, a serem observados pelas empresas nas quais o Estado é acionista controlador, direta ou indiretamente;

- que a referida Deliberação será utilizada como base para concessão de gratificação anual, descanso anual e benefícios à Diretoria da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

- que a consolidação, em documento único, das regras de remuneração de diretores é instrumento fundamental de transparência.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o pagamento da gratificação anual aos Diretores, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada *"pro-rata temporis"*, a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

Artigo 2º - Fica concedido o descanso anual aos Diretores, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias corridos podendo o respectivo gozo ser fracionado em 2 (dois) períodos de 15 (dias) no decorrer do ano, sem pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) dos honorários mensais.

Artigo 3º - É expressamente vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros da Diretoria, especialmente pela função de natureza estatutária da FABHAT, que não configura relação de emprego sob a égide da legislação trabalhista, conferindo somente ao Conselho Deliberativo da FABHAT a competência para essa fixação.

Artigo 4º - Quando do afastamento do Diretor Presidente, o mesmo deverá, por ato normativo, indicar o seu sucessor, entre os diretores e informar ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: No ato normativo e na informação, além da indicação de quem o substituirá, deverá conter o motivo e o período de afastamento.

Artigo 5º - É vedado o recebimento cumulativo de remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, nos casos de acumulação de mais de uma diretoria

Artigo 6º - Os impactos decorrentes da gratificação anual e concessão do descanso anual remunerado da diretoria serão integralmente custeados com recursos orçamentários próprios da entidade, devendo sempre ser observado o limite legal de 10% (dez por cento) para cobertura das despesas de custeio e pessoal, estipulado no artigo 8º da Lei Estadual nº 10.020/1998 e no artigo 37 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 747518 /2019

Artigo 7º - Os Diretores estatutários não farão jus à multa rescisória de 40% do FGTS e nem ao aviso prévio trabalhado ou indenizado, no caso de saída do cargo por qualquer motivo.

Artigo 8º - A gratificação e descanso anual, serão concedidos ao Diretor Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, a partir do exercício de 2018.

Artigo 9º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Rui Brasil Assis
Presidente do Conselho Deliberativo da FABHAT